



# Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

**ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**Quixaba, 27 de dezembro de 2016**

## Atos do Poder Executivo

### Leis

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei n.º 394/2016, de 26 de Dezembro de 2016.

**DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n.º 4.320, de 17 de Março de 1964.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2017, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 26 de Dezembro de 2016.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei n.º 395/2016, de 26 de Dezembro de 2016.

**DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n.º 4.320, de 17 de Março de 1964.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 26 de Dezembro de 2016.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA  
- Prefeito Constitucional -

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei n.º 396/2016, de 26 de Dezembro de 2016.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de QUIXABA, para exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 19.075.996,00 (Dezenove Milhões, Setenta e Cinco Mil e Novecentos e Noventa e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>12.892.023,00</b>	<b>67,58</b>
Receita Tributária	139.532,00	
RECEITA PATRIMONIAL	20.802,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.628.373,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	103.316,00	
<b>Receitas de Capital</b>	<b>6.315.903,00</b>	<b>33,11</b>
Alienação de Bens	40.523,00	
Transferências de Capital	6.275.380,00	
<b>Conta Retificadora da Receita Orçamentária</b>	<b>1.674.633,00</b>	<b>8,78</b>
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.674.633,00	8,78
Total:	17.533.293,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	<b>17.533.293,00</b>	<b>91,91</b>

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>816.082,00</b>	<b>4,28</b>
RECEITA PATRIMONIAL	16.587,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	790.305,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.190,00	
<b>Receitas de Capital</b>	<b>726.621,00</b>	<b>3,81</b>
Transferências de Capital	726.621,00	3,81
Total:	1.542.703,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	1.542.703,00	<b>8,09</b>
<b>Total Geral da Receita (2+4):</b>	<b>19.075.996,00</b>	<b>100,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>10.829.981,00</b>	<b>56,77</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.812.416,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.502,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.967.063,00	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.099.463,00</b>	<b>16,25</b>
INVESTIMENTOS	2.873.422,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	54.004,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	172.037,00	
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>317.198,00</b>	<b>1,66</b>
Reserva de Contingência	317.198,00	
Total:	14.246.642,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:	<b>14.246.642,00</b>	<b>74,68</b>

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.384.525,00</b>	<b>17,74</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.734.266,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.650.259,00	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.444.829,00</b>	<b>7,58</b>
INVESTIMENTOS	1.444.829,00	
Total:		4.829.354,00
3-Intra-Orçamentário:		0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		<b>4.829.354,00</b>
<b>Total Geral da Despesa (2+4):</b>		<b>19.075.996,00</b>

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	713.191,00	3,74
02.010	Gabinete do Prefeito	611.352,00	3,20
02.020	Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento	839.982,00	4,40
02.030	Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria	1.425.899,00	7,48
02.050	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	1.889.468,00	9,91
02.060	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.	854.376,00	4,48
02.070	Secretaria Municipal de Educação	4.309.369,00	22,59
02.080	Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens	304.444,00	1,60
02.090	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	739.421,00	3,88
02.091	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	570.245,00	2,99
02.092	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	8.400,00	0,04
02.093	Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos	7.547,00	0,04
02.100	Secretaria Municipal de Comunicação	123.640,00	0,65
02.120	Secretaria de Cultura, Turismo Esporte e Laser.	1.187.952,00	6,23
02.130	Secretaria Municipal de Defesa Civil	344.158,00	1,80
02.140	Reserva de Contingência	317.198,00	1,66
Total:		14.246.642,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:		<b>14.246.642,00</b>	<b>74,69</b>

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.040	Secretaria Municipal de Saúde	2.758.701,00	14,46
02.041	Fundo Municipal de Saúde	2.070.653,00	10,85
Total:		4.829.354,00	
3-Intra-Orçamentário:		0,00	
4-Total Geral da Administração Indireta:		<b>4.829.354,00</b>	<b>25,31</b>
<b>Total Geral da Despesa (2+4):</b>		<b>19.075.996,00</b>	<b>100,00</b>

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 317.198,00 (Trezentos e Dezessete Mil e Cento e Noventa e Oito Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 26 de Dezembro de 2016.

Júlio César de Medeiros Batista  
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE
<b>JULIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA</b> PREFEITO
<b>JOSÉ LEUDO MELQUIADES DE MEDEIROS</b> VICE-PREFEITO
<b>ANNA CHRISTINA PEREIRA DE MEDEIROS</b> Secretária de Assistência Social
<b>DENIZE TORRES CANDEIA GUEDES</b> Secretária de Administração
<b>MARCONE MACÁRIO LOPES</b> Secretário da Fazenda, Finanças e Tesouraria
<b>EDUARDO PEREIRA DA SILVA FILHO</b> Secretário de Comunicação
<b>JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO</b> Secretário de Saúde
<b>JULIANA FERREIRA NÓBREGA</b> Secretária de Cultura, Esporte e Lazer
<b>MARIA ROSINEIDE ALVES DE ARAÚJO</b> Secretária de Educação e Cultura